



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 06/02/2017	Proposição Medida Provisória nº 759/2016.
-------------------------------	---

Autor Deputado Izalci Lucas	Nº do Prontuário
---	-----------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.(X)Modificativa	4.Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	-----------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 21 da Medida Provisória nº 759, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público àquele que detiver área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.”(RN)

JUSTIFICAÇÃO

Os tribunais de todo o País, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça mantém o entendimento de que a regularização do parcelamento urbano implantado de fato se trata de um poder-dever dos administradores públicos das Prefeituras e do Distrito Federal, para evitar lesão aos seus padrões de



desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes irregulares.

Sendo assim, a regularização dos parcelamentos de solo informais consolidados não pode ficar no poder discricionário do administrador público, conforme redação original do artigo 21, da MP 759, de 2016.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC3MG.NGPS.2017.02.03



CD/17047.97494-23